



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.336 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DA “PASSARELA VEREADOR GASPARINO COSTA” AOS INTERESSADOS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, de toda a extensão externa da mureta que faz frente para o Mar Pequeno da “Passarela Vereador Gasparino Costa” que liga o Centro de Iguape ao bairro do Rocio, a título precário mediante remuneração aos interessados que apresentarem pedido à Prefeitura Municipal de Iguape de relevância pública, objetivando a fixação de cabeamento para passagem de fiação de fibra óptica utilizada na transmissão de dados na rede mundial de computadores, ou outros serviços de energia.

§.1º-A empresa autorizada a utilizar o bem público nos termos do “caput” deste artigo deverá pagar a taxa anual de 10 (dez) VRM’s (Valor de Referência Municipal) até o dia 31 de dezembro de cada exercício, sob pena de revogação da autorização.

§.2º-O custo com a fixação e a operação de passagem da fiação será suportado exclusivamente pela empresa utente, a qual também é responsável civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, por quaisquer danos sofridos pelos usuários da passarela que tenham por causalidade comprovada a aposição da mencionada fiação e seus acessórios no respectivo bem público.

§.3º-O início dos trabalhos para colocação da fiação na passarela nos termos delineados nesta Lei e todas as outras operações de manutenção do serviço no local deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal